A C Ó R D Ã O

TC-001692.989.25-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2024.
Valor: R$2.935.962,07.
Advogados: Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Lais Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621), Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. AUTUAÇÕES SANITÁRIAS REGULARIZADAS. AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO JUSTIFICADA PELO MODELO CENTRALIZADO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS SEM PREJUÍZO À RASTREABILIDADE DOS RECURSOS. INTEGRAL APLICAÇÃO NO OBJETO. SALDO FINAL ZERO. INEXISTÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 8 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2024 a título do Convênio nº 701/2020, assinado em 28/2/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLPG-4J9M-86QX-31BZ

de R$ 4.327.689,54 quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo de recomendar à Origem e à Entidade para que: (i) aprimorem os mecanismos de controle interno e seu efetivo acompanhamento das prestações de contas, em observância às orientações desta Corte; (ii) aperfeiçoem a evidenciação contábil, promovendo a adequada segregação das informações por convênio, projeto e contas bancárias; (iii) assegurem a plena transparência dos ajustes firmados, com a disponibilização tempestiva e completa das informações em seus respectivos portais eletrônicos.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZLPG-4J9M-86QX-31BZ